

Violências de gênero

Como identificar, quando e onde pedir socorro



Universidade Federal do Piauí - UFPI



Reitor

Gildásio Guedes Fernandes

Vice-Reitor

Viriato Campelo

Diretora do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL Edna Maria Goulart Joazeiro

Chefe do Departamento de Ciências Sociais Alejandro Raul Gonzalez Labale

Coordenador do Curso de Ciências Sociais Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento

Professora Responsável

Mariane da Silva Pisani

Arte-Finalização

Renan Marques - SCS/UFPI Kassandra Soares - SCS/UFPI

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco Divisão de Representação da Informação

V796 Violências de gênero : como identificar, quando e onde pedir socorro / Mariane da Silva Pisani ... [et. al.]. -- Teresina, 2023. 21 p.

1. Gênero. 2. Violência. 3. Violência de gênero. 4. Feminicídio. 5. Ajuda. I. Pisani, Mariane da Silva.

CDD 305.4

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite – CRB3/1004

FICHA TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS Curso de Ciências Sociais

Livreto realizado como trabalho final para a disciplina "Gênero, Identidades e Diversidades", segundo semestre de 2022

Professora responsável:

Dra. Mariane da Silva Pisani

Autoras: Antonia Adrielle dos Santos Rodrigues, Bianca da Silva Probo Teixeira, Cintia da Silva Sousa, Izabela dos Santos Silva, Luara Cristina da Silva Pereira.

Colaboradores: Laura Thays Lima Saminez Alves, Marcos Matheus Pereira Barbosa, Maria Francisca Vieira Santos.

Estagiários(as): Gleiciane dos Santos Silva e Carlos Cesar Santos Silva Filho

Apoio:

Grupo de Trabalho para elaborar um protocolo de enfrentamento às questões relativas à violência de gênero no âmbito da UFPI instituido pelos Atos da Reitoria nº 156/23 e nº 283/23.

VOCÊ SABIA?

O X vermelho desenhado na palma da mão faz parte de uma campanha mundial para amparar mulheres em situação de violência doméstica.

Essa foi uma maneira discreta, não verbal, rápida e simples para que mulheres possam pedir socorro em estabelecimentos públicos.





Os dados da Rede de
Observatórios da Segurança, que
monitoram os estados da BA,
CE, PE, SP, RJ, MA e PI,
evidenciaram que a cada 4 horas
uma mulher foi vítima de
violência no ano de 2022.

Neste livreto abordaremos, portanto, algumas questões que podem sanar dúvidas e ajudar aqueles e aquelas que convivem ou já conviveram com as violências de gênero.

Para quem se destina este livreto? E quais informações compõem esse material?

Este material é destinado ao público em geral, em especial à comunidade da Universidade Federal do Piauí. Neste livreto você será apresentado(a) aos atos e ações que podem ser considerados violência de gênero. Posteriormente ficará por dentro das Leis Maria da Penha e do Feminicídio. Nosso objetivo é mostrar como as violências de gênero são tratadas a partir de uma perspectiva judicial. E por fim, apresentaremos como você pode, em caso de violência, procurar ajuda.

O que é violência de gênero?



A violência de gênero é todo ato ou ação que visa o ataque a integridade física, moral, psicológica e sexual de alguém. Tem sua motivação no sentimento de superioridade que o agressor dirige em relação ao gênero ou orientação sexual da pessoa atacada (SANTOS, 2020). A violência de gênero origina-se a partir das relações hierarquicas e desiguais baseadas nas diferenças de gênero.

Na sociedade brasileira ainda perpetuamos o papel social do homem enquanto **macho***. Este, por sua vez, deve se comportar como socialmente superior aos indivíduos que estão próximos, sobretudo mulheres e crianças. A esse movimento damos o nome de **patriarcado**.

Neste livreto destacamos às violências de gênero dirigida às mulheres, sejam elas jovens ou velhas, cisgêneras ou transgêneras, brancas ou negras/indígenas.

* A palavra **macho** foi utilizada propositalmente para se referir a um modelo de homem que apresenta e performa agressividade e arrogância. Homens que não se encaixam nesse padrão de comportamento também sofrem com a discriminação e a violência de gênero.



Lei nº11.340/06 Maria da Penha

Agora vamos falar um pouco da Lei Maria da Penha.



Que Lei é essa? Como ela surgiu?



Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira que, durante muito tempo, sofreu agressões por parte de seu marido. Durante um dos episódios de violência, ela levou um tiro enquanto dormia e acabou ficando paraplégica.

Diante do descaso da justiça para punir seu agressor, Maria ingressou na luta pelos direitos das mulheres.

Foi a partir das suas reinvidicações que projetos foram criados e a Lei nº 11.340, foi sancionada em 7 de Agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A Lei Maria da Penha é o principal instrumento de proteção às mulheres que são vítimas de violência.



Qual o objetivo dessa Lei? Quais crimes se enquadram nela? A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público.

O principal objetivo da Lei Maria da Penha é criar mecanismos para coibir e punir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher brasileira.

A Lei Maria da Penha dá cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher; a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU).





A Lei Maria da Penha tipifica, em seu artigo 7º, quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

I) Violência física

Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal.

Exemplos: Espancamento; atirar objetos; sacudir ou apertar qualquer parte do corpo da mulher; estrangulamento ou sufocamento; causar lesões com objetos perfurantes ou cortantes; tortura; ferimento por queimaduras ou armas de fogo.

II) Violência psicológica

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões.

Exemplos: Vigilância constante; manipulação; ameaça; constrangimento; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; tirar liberdade de crença religiosa; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em duvida sobre sua memória e sanidade mental (GASLIGHTING).

III) Violência sexual

Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Exemplos: Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa; impedir a mulher de usar contraceptivos ou forçar mulher a abortar; retirar a camisinha sem o consentimento da mulher; forçar casamento, gravidez ou prostituição; estupro.

IV) Violência Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos.

Exemplo: Controle do dinheiro, cartões de banco, documentos pessoais, celular e/ou redes sociais; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; causar danos propositais a objetos da mulher ou objetos que ela goste.

V) Violência moral

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Exemplos: Acusar mulher de traição; fazer críticas mentirosas; expor a vida intima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que questione sua índole; desvalorizar a mulher pelo seu modo de se vestir/comportar.

Lei nº13.104/15 Feminicídio

Agora vamos falar um pouco da Lei do Feminicídio.



Que Lei é essa? Como ela surgiu?



A palavra FEMINICÍDIO foi usada pela primeira por Diana Russell, escritora e ativista feminista, nascida e criada na Cidade do Cabo, África do Sul. O objetivo de Russell foi substituir o termo neutro "homicídio" para um que designasse, com especificidade, os assassinatos onde as mulheres eram as vítimas. Assim Russel a chamar atenção para os números passou alarmantes de mortes de mulheres e meninas que acontecem diariamente em todo o mundo. 0 feminicídio é, portanto, um assassinato cometido contra mulheres em virtude do seu gênero. Tratase de um crime de ódio contra a mulher (DIAS e DIAS, p. 126, 2015) e é vinculado às relações desiguais de gênero. O feminicídio é uma das consequências finais de uma série de violências diárias vivenciadas pelas mulheres.



É importante que você saiba reconhecer as violências de gênero, sobretudo aquelas que estão tipificadas na Lei Maria da Penha. Fique alerta e caso presencie qualquer tipo de violência sendo cometido contra você ou contra qualquer mulher, denuncie antes que essas agressões se tornem em mais um caso de FEMINICÍDIO.

O FEMINICÍDIO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

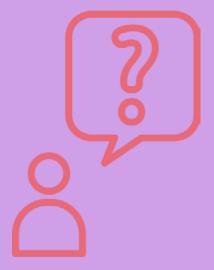
No ano de 2015, foi sancionada no Brasil a Lei 13.104/2015, mais conhecida popularmente como a "Lei do Feminicídio". Ela preconiza que todo assassinato cometido contra uma mulher, em razão da sua condição de ser mulher, passa a ser caracterizado como feminicídio.

Onde o feminicídio pode ocorrer?

Esse crime ocorre tanto dentro quanto fora do ambiente doméstico. Quando o feminicídio acontece no ambiente doméstico, geralmente a mulher já sofreu algumas das violências previstas na Lei Maria da Penha (Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial e/ou Moral). Quando acontece nos espaços fora do ambiente doméstico — no trabalho, na escola, na rua, no ônibus, em festas, etc — também está intimamente ligado às relações de gênero desiguais vivenciadas em nossa sociedade.

Por que o feminicídio ocorre?

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 1003).



Como um homicídio se caracteriza como feminicídio?

De acordo com a Lei brasileira, para caracterizar o homicídio como FEMINICÍDIO o crime deve ter violência com o uso de tortura, mutilações, decapitação, asfixia, desfiguração, ocultação do corpo e violência sexual antes, durante ou depois da morte da vítima. (DIAS e DIAS, pg. 126, 2015)

Em que outros tipos de crime o feminicídio se encaixa dentro da constituição?

No Brasil o feminicídio é considerado um crime doloso, ou seja, quando se tem a intenção de matar; e também entrou na classificação de crimes hediondos, quando o crime causa repulsa social. Por isso quando acontece o assassinato de uma mulher o mesmo se enquadra como feminicídio e a pena do agressor é aumentada de doze a trinta anos.

A pena também pode ser aumentada caso a mulher, vítima de feminicídio, esteja grávida ou com três meses após ao parto. Também há aumento na pena quando o crime for cometido contra uma mulher menor de 14 anos ou maior de 60 anos, se a mulher for portadora de alguma deficiência ou ainda se o crime for cometido na frente de algum familiar da vítima.



Uma outra coisa que a lei do feminicídio garante é que o criminoso não pode ser posto em liberdade apartir do pagamento de uma fiança.

TIPOS DE FEMINICÍDIO

Feminicídio íntimo

Ocorre quando a vítima tem relação de afeto com o agressor (pai, filho, irmão, cônjuge e etc).

Feminicídio não-intímo

Quando a vítima não conhece o agressor, mas o crime foi cometido através de uma violência e/ou abuso sexual.

Feminicídio intra-lar

Quando o feminicídio acontece dentro do ambiente doméstico.

Feminicidio homoafetivo

Acontece quando a companheira da vítima comete o crime dentro do ambiente doméstico ou familiar.

Feminicídio simbólico heterogêneo e homogêneo

Heterogêneo: Quando um homem comete o crime contra uma mulher.

Homogêneo: Quando uma mulher comete o crime contra uma mulher

Feminicídio por conexão

Acontece quando a vítima tenta intervir quando o homem tenta matar uma outra mulher e ela que acaba morta.

Transfeminicídio

Assassinato de travestis e mulheres transexuais por azão de gênero

COMO DENUNCIAR AS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

A violência de gênero é uma em uma das principais formas de violação dos direitos humanos. E atinge todas as mulheres cerceando seu direito à vida, à saúde e à integridade física. **Mulheres e homens, não se calem!** Denúnciem toda e qualquer violência de gênero.



Em casos de emergência, a mulher ou alguma pessoa próxima que esteja presenciando alguma situação de violência, pode pedir ajuda através do telefone 190. Uma viatura da Polícia Militar é enviada imediatamente até o local para o atendimento.

Disponível 24h.

Central de atendimento à mulher. O 180 é um canal que foi criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, e presta serviço às mulheres em situação violência. serviço registra 0 denúncias encaminha de violência а contra mulher aos órgãos competente. A denúncia pode ser feita de forma anônima. Disponível 24h por dia.





aplicativo está disponível maneira gratuita para Android IOS. Qualquer pessoa pode acionar a Polícia Militar apertando a opção "Botão do Pânico" ou fazer "Botão denúncia através do de Denúncias". O app aceita a inclusão fotos e vídeos. O App desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí. Disponível 24h por dia.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através no número de WhatsApp (61)99656-5008. Recebe denúncias e oferece informações que envolvam qualquer tipo de violência.

Disponível 24h por dia.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos WhatsApp (61)99656-5008

Defensoria Pública do Piauí (86) 99473-4147 A Defensoria Pública do Piauí também funciona por meio do telefone, através do número (86) 99473-4147. Oferecendo amparo à mulher em situação de violência.

O Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha, presta serviço através do telefone, os atendimentos são feitos por uma equipe especializada composta por assistentes sociais e psicólogos.

Disponível das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira por meio do telefone: (89) 3415-4220.

Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha (89) 3415-4220

Centro de Referência da Mulher Esperança Garcia

(86) 99416-9451

O Centro de Referência da Mulher Esperança Garcia também presta serviço de atendimento à mulher vítima de violência através do contato: (86) 99416-9451.

DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMs) EM TERESINA, PIAUÍ

Diante de qualquer situação de violência doméstica, a mulher deve registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia, preferencialmente nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM). Em Teresina as DEAMs se encontram nos seguintes endereços:

- 1) Delegacia da Mulher (Sudeste) Bairro Itararé, Quadra 66. CEP: 64077-808.
- 2) Delegacia da mulher e feminicidio R. Mal. Hermes da Fonseca, 1538-1666 Lourival Parente, CEP: 64022-150.
- 3) Delegacia da Mulher (Centro Sul) R. Coelho Rodrigues, 760. CEP: 64000-080.
- 4) Delegacia da Mulher (Norte) Rua Buenos Aires, CEP: 64000-000.

Horários de Funcionamento: Segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº13.104, de 09 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 01 abr. 2023.

Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR. Série Fala Direito Comigo: violência de gênero. Youtube, 27 set. 2016. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=U3qR8IYetVE > Acesso em: 24 fev. 2023.

DIAS, Robson Ferreira; DIAS, Rosemar Vieira de Souza. Feminicídio. In: BIC, Belo Horizonte, v. 2, n.1, pg. 124-137, 2015.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2023. Disponível em: www.institutomariadapenha.org.br. Acesso em: 01 abr. 2023.

Poder Judiciário de Santa Catarina. Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-amulher/campanhas/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica > . Acesso em: 29 mar. 2023.

Rede de Observatórios da Segurança. A cada quatro horas, ao menos uma mulher é vítima de violência. 6 mar. 2023. Disponível em : http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulherfeminicidio/> . Acesso em: 22 mar. 2023

SANTOS, Rahellen. O que é violência de gênero e como se manifesta?. 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/> Acesso em: 24 fev. 2023.





SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Impresso na Gráfica Universitária